

LEI Nº 1480/2012

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAÇÃO AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, DE ÁREA PÚBLICA QUE ESPECIFICA PARA FINS DO PROGRAMA “MINHA CASA MINHA VIDA” E PAC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pela Lei Municipal nº 1.382/2010;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação com desafetação de área pública constante no loteamento denominado Jardim Amélia II, matriculada sob nº 1.075 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Serrana-SP., descrita como Sistema de Lazer “4”, para fins de construção de casas do Programa Minha Casa Minha Vida e PAC II, autorizados pela Lei Municipal nº 1.382/2010, abaixo descrita:

I- Sistema de Lazer “4”, da Quadra 18, de forma irregular situado entre as Ruas Martinho José Meghelli, Luiz Rodrigues Soeira, Área Institucional 2 e terras de Beatriz Junqueira de Freitas:

“Inicia-se num ponto do alinhamento predial da Rua Martinho José Meghelli com terras de Beatriz Junqueira de Freitas (Loteamento Jardim Maravilha); daí segue com azimute de 82°29’2” e distância de 70,34 metros, fazendo frente para a Rua Martinho José Meghelli; daí deflete à direita com azimute de 172°30’15” e distância de 55,13 metros, fazendo divisa com a Área Institucional 2; daí deflete à direita, com azimute de 259°44’49” e distância de 69,80 metros, fazendo frente para a Rua Luiz Rodrigues Soeira; daí deflete à direita com azimute de 351°53’52” e distância de 58,46 metros, fazendo divisa com Beatriz Junqueira de Freitas (Rua Julio de Andrade “Jardim Maravilha”), até encontrar o ponto onde teve início e fim a presente descrição perimétrica, encerrando a área total de 3.992,28 metros quadrados”.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, sem comprometimento do percentual máximo em vigor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
11 de abril de 2.012

NELSON CAVALHEIRO GARAVAZZO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO MARCEL DIAS MUSSI
Procurador Geral do Município